



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5ª/2023

SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2023, na Sala das Sessões Virtual da 4ª Câmara de Direito Privado, com início às 08:30, teve lugar a quinta Sessão Ordinária deste Colegiado de forma híbrida. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Presidente) e JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Representando o Ministério Público a Excelentíssima senhora Doutora LIDUÍNA MARIA ALBUQUERQUE LEITE, representando a Defensoria Pública os Excelentíssimos senhores Doutores ANA CRISTINA SOARES DE ALENCAR e CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ALENCAR. A Exma. Sra. Desa. Presidente desta egrégia Câmara Maria do Livramento Alves Magalhães, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados pelo B.el. Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326. Os processos citados abaixo são da **4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. 1 - Apelação Cível Nº 0121229-23.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apte/Apdo: Rossi Residencial S/A. Apte/Apdo: Moacir José Barreira Danziato. Apte/Apdo: Diagonal Empreendimentos e Engenharia Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a Ilma. Sra. Dra. Advogada Ana Delca Freire de Araújo (OAB: 41.050/CE), representando a parte autora, dispensou a leitura do relatório e sustentou oralmente suas razões no tempo regimental. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **2 - Agravo de Instrumento Nº 0627833-33.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: IPADE - Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda. Agravada: Hiorrana Sousa Dias. Agravada: Mayara Pereira Gonçalves. Agravada: Raiza Maria Diogenes. Agravada: Sayuri Lima Okamoto. Agravada: Sofia Campelo Pereira. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, a Ilma. Sra. Dra. Advogada Lia Feitosa (OAB:42.555/CE), representando a parte agravante, dispensou a leitura do relatório e sustentou oralmente suas razões no tempo regimental. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **3 - Apelação Cível Nº 0158729-60.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apte/Apdo:

Marton de Moura Gondim. Apte/Apdo: Suely Barbosa de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, a Ilma. Sra. Dra. Hildete de Oliveira Maia (OAB: 22.483/CE), representando a parte ré, dispensou a leitura do relatório e sustentou oralmente suas razões no tempo regimental. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **4 - Apelação Cível Nº 0217944-54.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Nelson Carrera Perez Filho. Apelado: Espólio de Carlos Vieira Pinheiro Neto. Repr. Legal: Sandra Maria Arantes Codo Pinheiro. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o Ilmo. Sr. Dr. Francisco Mardônio de Oliveira (OAB: 6099/CE), representando a parte apelante, dispensou a leitura do relatório e sustentou oralmente suas razões no tempo regimental. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **5 - Apelação Cível Nº 0039958-02.2013.8.06.0064 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apte/Apdo: Cumbuco Scandic Construção e Incorporação Ltda. Apte/Apdo: Kariri Beach Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apte/Apdo: Stien Solle. Apte/Apdo: Morten Norby e Kirsten Elisabeth Marthiinsen. Apte/Apdo: Tor Willard Johansen e Grethe Trolsrud Johansen. Apte/Apdo: Alexander Hauge. Apte/Apdo: Enda Bedre AS. Apte/Apdo: Sun Investas. Apte/Apdo: Ossikel AS. Apte/Apdo: Norsk Vindpro AS. Apte/Apdo: Martin Hauge Engvik. Apte/Apdo: Arne Skarlund. Apte/Apdo: Rune Bo. Apte/Apdo: Dag Lyngve Sunde e Karin Rebekka Gladsoy. Apte/Apdo: Arvid Staerkebye e Kjersti Staerkebye. Apte/Apdo: Cato William Daykin, Tor Eiane, Bjorn Lydvo e Verbjorn Nygaard. Apte/Apdo: Lars Christian Paulsem e Ellen Engen Paulsen. Apte/Apdo: Svein Hakon Sveinsson e Reidar Bjorkli. Apte/Apdo: Borre Sollie e Ragnhild Skarbovik Sollie. Apte/Apdo: Jon Grydeland e Iver Horrem. Apte/Apdo: Jan Bruun e Eva Sissel Engebretsen. Apte/Apdo: Ingrid Mogstad Torlen e Nila Ann Larsson. Apte/Apdo: Helge Amdam. Apte/Apdo: Espen Milli e Erik Steen-Larssen. Apte/Apdo: André Natland Olberg. Apte/Apdo: J D Finans & Eiendom As. Apte/Apdo: CGG Invest As. Apte/Apdo: Strom Invest As. Apte/Apdo: Enda Bedre As e Gajak As. Apte/Apdo: Raheim Eiendom As. Apte/Apdo: SE Skotheim Investments As. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o Ilmo. Sr. Dr. Marley Campelo Serra (OAB: 30.611/CE), representando a parte ré, dispensou a leitura do relatório e sustentou oralmente suas razões no tempo regimental. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **6 - Agravo de Instrumento Nº 0634566-15.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: M. C. A. B. L. Repr. Legal: A. A. A. Agravante: D. A. B. L. Repr. Legal: A. A. A. Agravado: G. M. B. L. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o Ilmo. Sr. Dr. Eugênio Duarte Vasques (OAB: 16.040/CE), representando a parte agravante, dispensou a leitura do relatório e sustentou oralmente suas razões no tempo regimental. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do

recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **7 - Apelação Cível Nº 0146602-51.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Apelada: Elisangela Rodrigues Raquel de Oliveira. Apelado: Diogo Rodrigues Teixeira. Apelada: Ravanny Rodrigues Teixeira. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o Ilmo. Sr. Dr. Francisco José A. Severiano (OAB: 21.834B/CE), representando a parte apelante, dispensou a leitura do relatório e sustentou oralmente suas razões no tempo regimental. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **8 - Apelação Cível Nº 0841512-94.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Jamilson de Moraes Veras. Apelante: Francisco Sergio Ferreira Arruda. Apelante: Thainá da Conceição Azevedo France Arruda. Apelante: Juliana Lucena Lopes Veras. Apelado: Antônio de Sousa Ramos. Apelado: FZ Imóveis Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o Ilmo. Sr. Dr. Jaime de Moraes Veras Júnior (OAB: 16.921/CE), representando a parte apelante, dispensou a leitura do relatório e sustentou oralmente suas razões no tempo regimental. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **9 - Apelação Cível Nº 0124504-09.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelada: Ednáide Maria da Costa Aguiar. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o Ilmo. Sr. Dr. Jeferson Sousa Ferreira da Silva (OAB: 45.716/CE), representando a parte apelante, dispensou a leitura do relatório e sustentou oralmente suas razões no tempo regimental. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **10 - Apelação Cível Nº 0141404-04.2017.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: M. R. R. Apelado: S. F. de O. R. Repr. Legal: E. R. de O. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o Ilmo. Sr. Dr. Paulo Anderson Queiroz Guarany (OAB: 32.528/CE), representando a parte apelante, dispensou a leitura do relatório e sustentou oralmente suas razões no tempo regimental. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **11 - Apelação Cível Nº 0055144-13.2016.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte(DEFENSORIA PÚBLICA).**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Francisca das Chagas Ramalho Lourenço. Apelado: Eletromil. Apelado: Nascimento Ferreira Ltda – ME. Curador Esp.: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por

unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **12 - Agravo de Instrumento Nº 0621101-36.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: GEAP Autogestão em Saúde. Agravado: Francisco Edmilson Menezes Teixeira. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **13 - Apelação Cível Nº 0157009-58.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Condomínio Edifício Ramiro Milfont. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **14 - Apelação Cível Nº 0050233-36.2020.8.06.0073 (D) – Croatá.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Inaciane Nobre de Sousa. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **15 - Apelação Cível Nº 0012524-85.2017.8.06.0100 (D) – Itapajé.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Maria de Fátima Lima Magalhães. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **16 - Agravo de Instrumento Nº 0631872-73.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: J. S. P. L. Agravada: I. M. M. L. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". O eminente Des. José Evandro Nogueira Lima Filho se declarou suspeito para atuar no feito. **17 - Agravo Interno Cível Nº 0117673-57.2009.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Luiz Holanda Montenegro Neto. Agravado: Embrakon Administradora de Consórcio Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do

recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **18 - Agravo de Instrumento Nº 0627787-78.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: José Argemiro Martins. Agravante: Sebastião Barroso Martins. Agravada: Francisca Maria Barroso Martins. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **19 - Apelação Cível Nº 0051838-30.2020.8.06.0101 (D) – Trairi.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Isabel Rodrigues Sousa Santos. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **20 - Apelação Cível Nº 0128891-67.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Francisco José Batista de Lima-EIRELI. Apelado: Quimiplast Indústria de Forro de Pvc Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **21 - Embargos de Declaração Cível Nº 0143774-82.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Embargante: S. P. M. Embargado: R. L. P. Embargado: R. L. P. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **22 - Agravo de Instrumento Nº 0637578-08.2020.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: V. C. de A. T. Agravado: C. V. de A. T. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **23 - Agravo de Instrumento Nº 0629164-84.2021.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: Administradora de Consórcio RCI Brasil Ltda. Agravante: Embracn Administradora de Consórcio Ltda. Agravado: Davi Rodrigues Rabelo. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **24 - Agravo de Instrumento Nº 0633008-42.2021.8.06.0000 (D) -**

Aurora(DEFENSORIA PÚBLICA). Agravante: J. J. L. R. Agravada: M. V. B. dos S. M. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **25 - Agravo de Instrumento Nº 0638698-52.2021.8.06.0000 (D) - Itaitinga(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: A. E. de F. G. Agravada: C. de M. A. G. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **26 - Apelação Cível Nº 0471774-97.2011.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Centro de Ensino Superior do Ceará. Apelada: Maria Helena Goncalves Vidal. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **27 - Apelação Cível Nº 0474577-53.2011.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: José Nilton dos Santos. Apelado: Nilson Bonifácio dos Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **28 - Apelação Cível Nº 0214015-76.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: A. C. F. A. Apelante: B. R. da S. Apelante: I. R. do N. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **29 - Embargos de Declaração Cível Nº 0003752-96.2007.8.06.0064/50000 (D) - Caucaia(DEFENSORIA PÚBLICA).** Embargante: Francisca Merilane Inácio de Sousa. Embargante: Edson Camelo de Sousa. Embargado: Helio Gomes da Silva. Embargada: Consuelo Cavalcante da Silva. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **30 - Agravo de Instrumento Nº 0633189-09.2022.8.06.0000 (D) - Mombaça(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: Paulo Marcos Sá Lima. Agravado: C. E. N. de L. Repr. Legal: N. L. do N. Agravado: M. V. L. de L. Repr. Legal: N. L. do N. Julgadores: Desa. MARIA DO

LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **31 - Agravo de Instrumento Nº 0633359-78.2022.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Agravado: Cleirton Oliveira de Araújo. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **32 - Agravo de Instrumento Nº 0635839-29.2022.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: Banco C6 Consignado S/A. Agravado: Maria de Fátima de Lima Silva. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **33 - Apelação Cível Nº 0272664-68.2021.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Paulo Roberto Gomes Bessa. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **34 - Apelação Cível Nº 0047473-62.2016.8.06.0071 (D) - Crato(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Carlos Humberto de Alencar. Apelado: Thiago Moreira Pinheiro. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **35 - Apelação Cível Nº 0050613-78.2020.8.06.0099 (D) - Itaitinga(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Paulo Rodrigues da Silva. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **36 - Agravo de Instrumento Nº 0628256-90.2022.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: Maria Lucia dos Reis Barbosa. Agravado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em

conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **37 - Apelação Cível Nº 0205796-74.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apte/Apdo: M. P. do E. do C. Apte/Apdo: A. W. R. da S. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **38 - Apelação Cível Nº 0160192-32.2018.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Geni Fernandes Pereira. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **39 - Conflito de competência cível 0003486-82.2022.8.06.0000 (D) – Itapipoca.** Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Terceiro: H. C. A. R. Terceira: A. A. R. Terceiro: F. P. B. A. Terceira: A. L. A. R. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do presente conflito de competência para declarar a competência do juízo suscitado para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **40 - Conflito de competência cível 0000237-89.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Suscitante: Juiz de Direito da 9ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 15ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Terceiro: J. R. de S. S. Terceiro: A. G. N. de S. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do presente conflito de competência para declarar a competência do juízo suscitado para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **41 - Conflito de competência cível Nº 0003531-86.2022.8.06.0000 (D) – Maracanaú.** Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única da Infância e da Juventude da Comarca de Maracanaú. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú. Terceira: I. B. F. Repr. Legal: G. B. F. Terceiro: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em acolher o Conflito Negativo de Competência, a fim de julgar competente o Juízo suscitado, para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **42 - Conflito de competência cível Nº 0000070-72.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Suscitante: Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 7ª Vara de Família da

Comarca de Fortaleza. Terceira: M. D. da S. L. Terceiro: F. C. da S. L. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito Negativo de Competência, a fim de julgar competente o Juízo suscitante, para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **43 - Habeas Corpus Cível Nº 0620224-62.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Impetrante: Paulo Roberto de Alencar Araripe Furtado. Impetrante: Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto Furtado. Paciente: E. S. L. J. Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e denegar o presente writ, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

44 - Embargos de Declaração Cível Nº 0639328-45.2020.8.06.0000/50000 (D) – Iguatu. Embargante: Í M. de S. Embargada: Raquel Isolda dos Santos Oliveira. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

45 - Embargos de Declaração Cível Nº 0620411-41.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Cura D'Ars. Embargada: Ana Cleide Queiroz Abreu Mulato. Embargado: Rudy Mulato da Silva. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

46 - Embargos de Declaração Cível Nº 0621769-07.2022.8.06.0000/50000 (D) – Sobral. Embargante: Paulo Vital Farias Souza. Embargado: Leandro Mont'Alverne Arcanjo. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

47 - Agravo de Instrumento Nº 0629947-47.2019.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: L. C. O. Agravado: V. S. D. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Anunciado o feito epigrafado nesta Sessão de Julgamento, manifestou-se o eminente Des. Vistor Francisco Bezerra Cavalcante devolvendo os autos em mesa de julgamento e acompanhando integralmente o voto outrora lançado pela 1. Relatoria. Na sequência, o Nobre Des. Rel. Durval Aires Filho ratificou seu voto pelo conhecimento e provimento do recurso. Ato contínuo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Darival Beserra Primo seguiu in totum o voto condutor proferido pelo 1. Relator. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

48 - Agravo Interno Cível Nº

0629947-47.2019.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza. Agravante: V. S. D. Agravado: L. C. de O. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Anunciado o feito epigrafado nesta Sessão de Julgamento, manifestou-se o eminente Des. Vistor Francisco Bezerra Cavalcante devolvendo os autos em mesa de julgamento e acompanhando integralmente o voto outrora lançado pela 1. Relatoria. Na sequência, o Nobre Des. Rel. Durval Aires Filho ratificou seu voto para julgar prejudicado o presente recurso. Ato contínuo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Darival Beserra Primo seguiu in totum o voto condutor proferido pelo 1. Relator. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

49 - Agravo de Instrumento Nº 0630106-82.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Rodrigo da Silva Prado. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

50 - Agravo de Instrumento Nº 0639265-83.2021.8.06.0000 (D) - Missão Velha. Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravada: Valnê de Sousa Ferrer. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

51 - Agravo de Instrumento Nº 0629809-75.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Renata Carvalho Freire. Agravante: Lara Gurgel do Amaral Duarte Vieira. Agravante: Daniel Araújo Lima. Agravante: Lidia Maria Fernandes Loureiro. Agravante: Patricia Pinheiro Cavalcante de Faria. Agravante: Rommel Carvalho. Agravante: Márcia Luciana Silva Pinheiro. Agravante: Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto. Agravante: Natasha de Chagas Alcântara. Agravado: Itaú Unibanco S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

52 - Agravo de Instrumento Nº 0635627-08.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Construtora Caldas Ltda. Agravado: Habitec Engenharia S/A. Agravado: Geraldo Magela Alves. Agravado: Carlos Eduardo Bandeira de Mello. Agravado: Marcos Henrique Banceira de Melo. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

53 - Agravo de Instrumento Nº 0635596-85.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Construtora Caldas Ltda. Agravante: Geraldo Magela Alves. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo.

Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **54 - Agravo de Instrumento Nº 0625875-12.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: F. A. da P. G. Agravada: A. M. M. de L. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **55 - Apelação Cível Nº 0200259-34.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelada: Eneida Paixao Portela. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **56 - Apelação Cível Nº 0205574-43.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: U. F. - S. C. M. LTDA. Apelado: H. M. M. Repr. Legal: R. A. N. M. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **57 - Apelação Cível Nº 0000946-44.2018.8.06.0051 (D) - Boa Viagem.** Apelante: L. W. de O. Apelado: V. B. de O. Apelado: L. E. B. de O. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **58 - Apelação Cível Nº 0005235-88.2009.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Itaú Unibanco S/A. Apelado: Genir Rodrigues Silva. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **59 - Agravo de Instrumento Nº 0637128-31.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: José Garzon Megias Filho. Agravado: D. L. A. G. Repr. Legal: M. R. A. Agravada: M. L. A. G. Repr. Legal: M. R. A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **60 - Agravo de Instrumento Nº 0638207-45.2021.8.06.0000 (D) – Mombaça.** Agravante: D. B. H. S. Agravada: S. S. L. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a

leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **61 - Agravo de Instrumento Nº 0638469-92.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Instituto Militão de Desenvolvimento de Pessoas Ltda. Agravante: Albigenor Militão de Souza. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **62 - Agravo de Instrumento Nº 0623290-84.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Mauricio Pereira Costa. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **63 - Agravo de Instrumento Nº 0628442-16.2022.8.06.0000 (D) – Baturité.** Agravante: Hermesson Castro dos Reis. Agravado: Itaú Unibanco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **64 - Agravo de Instrumento Nº 0630141-42.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: STAMPART - Estamparia Têxtil - EIRELI – ME. Agravante: José Euclides Portela Neto. Agravado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **65 - Agravo de Instrumento Nº 0630225-43.2022.8.06.0000 (D) – Iguatu.** Agravante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Agravada: Evânia Pereira Amorim. Agravado: Carlos Emanuel Pereira de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **66 - Agravo de Instrumento Nº 0630437-64.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Francisco Leandro Alves Ferreira. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos

termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **67 - Agravo de Instrumento Nº 0631203-20.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: R. M. B. Agravado: V. D. B. Repr. Legal: S. C. J. O. D. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **68 - Agravo de Instrumento Nº 0638845-44.2022.8.06.0000 (D) - Pedra Branca.** Agravante: A. C. de S. Agravado: A. P. F. de S. Repr. Legal: M. C. B. F. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **69 - Agravo de Instrumento Nº 0626475-33.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Agravado: Francisco Itamar Araújo. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **70 - Agravo de Instrumento Nº 0629311-76.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Fio Raro Confecções Ltda. Agravado: J & C Factoring Fomento Mercantil Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **71 - Agravo de Instrumento Nº 0639728-59.2020.8.06.0000 (D) – Eusébio.** Agravante: Daniel Cristiano da Silva Almeida. Agravante: Jaqueline Rabelo Azevedo de Almeida. Agravado: BR Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravado: Bruno Siebra Pinheiro. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **72 - Agravo de Instrumento Nº 0635016-89.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Marcus Fábio da Silva de Almeida. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **73 - Agravo de Instrumento Nº 0639370-60.2021.8.06.0000 (D) – Aurora.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Celso Aparecido Ribeiro. Julgadores: Des.

FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **74 - Agravo de Instrumento Nº 0623692-68.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Gabriela Moraes Barboza. Agravante: Mardenes Cruz de Almeida. Agravante: Keslya Lucchesli Viana da Silva. Agravante: Jacilandia de Sousa Santana Barbosa. Agravante: João Victor Leandro Veras. Agravante: Francisco Valnei Martins de Freitas. Agravante: Maria Francielly Ferreira da Silva. Agravante: Luana Feitosa Noronha Torquato de Oliveira. Agravante: José do Egito Franco Filho. Agravante: Mario Sergio Bernardo de Souza. Agravante: Luciana Pacheco Lessa Castro Merlotto. Agravante: Juliana Duarte Façanha. Agravante: Jonatha Moreira Bezerra. Agravante: Juscelita Alves Rodrigues. Agravante: Mariana Santos Bezerra. Agravante: James Anderson Sombra Bezerra. Agravante: David Teixeira Alves. Agravante: Larisse Kelly Garcia Gomes. Agravante: Caio Martins Bezerra. Agravante: Francisco Antonio Barbosa Gomes. Agravado: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **75 - Agravo de Instrumento Nº 0625364-14.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Espólio de Luciano de Mello Nogueira. Inventariante: Francilene Rodrigues Nogueira. Agravado: Itaú Unibanco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **76 - Agravo de Instrumento Nº 0635296-26.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Ieda Q Pinheiro – ME. Agravante: Ieda Queiros Pinheiro. Agravante: José Edno Pinheiro. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **77 - Apelação Cível Nº 0000201-49.2017.8.06.0132 (D) - Nova Olinda.** Apelante: F. R. de M. Apelado: C. G. M. M. R. I. S. de M. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **78 - Apelação Cível Nº 0000223-77.2018.8.06.0066 (D) – Cedro.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Rogério Andrade de Sousa. Apelado: Romero de Souza Silva. Apelado: José Roberto de Souza. Apelada: Maria de Souza Silva. Apelado: Roberio Silva de Souza. Apelada: Maria das Graças Souza Silva. Apelada: Maria Seledonia de

Souza Costa. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **79 - Apelação Cível Nº 0125440-05.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Fortal Construções e Serviços Imobiliários Ltda. Apelante: Fortcasa Incorporadora e Imobiliária Ltda. Apelada: Maria Luciara Nogueira Gomes. Apelada: Kalila Gomes Sandras de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **80 - Apelação Cível Nº 0000205-70.2004.8.06.0123 (D) – Meruoca.** Apelante: M. S. D. Apelado: E. de J. M. de S. Apelada: M. de N. T. M. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **81 - Apelação Cível Nº 0051397-83.2005.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: José Targino da Silva Filho. Apelado: Mercantil São José S/A Comércio e Indústria. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **82 - Apelação Cível Nº 0001110-61.2018.8.06.0066 (D) – Cedro.** Apte/Apdo: Banco do Brasil S/A. Apte/Apdo: Francisco Paulo da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito, negar provimento ao recurso do autor, bem como, dar provimento ao apelo do Banco do Brasil S/A, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **83 - Apelação Cível Nº 0004189-07.2018.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: Eliana Maria de Sousa Leite. Apelado: Itaú Unibanco Veículos Administradora de Consórcios Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **84 - Apelação Cível Nº 0050246-96.2020.8.06.0085 (D) – Hidrolândia.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Maria Ferreira de Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente

Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **85 - Apelação Cível Nº 0000429-74.2019.8.06.0028 (D) – Acaraú.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Maria Beatriz Araújo de Paulo. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **86 - Apelação Cível Nº 0126893-30.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Aldeci José de Alencar. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **87 - Apelação Cível Nº 0050694-91.2021.8.06.0034 (D) – Aquiraz.** Apelante: M. da S. de Q. Apelada: M. L. R. C. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **88 - Apelação Cível Nº 0170136-68.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Apelado: Célio Roseno dos Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **89 - Apelação Cível Nº 0124278-67.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Apte/Apdo: Condomínio Edifício Studio 1. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **90 - Apelação Cível Nº 0174242-34.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Stephanie Gret Tizon. Apelado: Lovat Veículos Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **91 - Apelação Cível Nº 0467800-52.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: União Química Farmacêutica Nacional S/A. Apelado: I.C. Rodrigues Representações Ltda. Julgadores: Des.

FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **92 - Apelação Cível Nº 0010624-60.2019.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: Thalysson Breno Tavares de Freitas. Repr. Legal: Reginaldo Alves de Freitas. Apelado: Data Center Cursos e Treinamentos. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **93 - Apelação Cível Nº 0010254-38.2014.8.06.0086 (D) – Horizonte.** Apelante: Instituto Dom José de Educação e Cultura – IDJ. Apelada: Claudiana Domingos da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **94 - Apelação Cível Nº 0050198-11.2020.8.06.0030 (D) – Aiuaba.** Apelante: Juarez Alves de Andrade Filho. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **95 - Apelação Cível Nº 0011377-64.2019.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Apelada: M. J. da S. V. Repr. Legal: J. J. A. V. e S. N. da S. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **96 - Apelação Cível Nº 0050909-77.2021.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelada: Antônia Cleide França de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **97 - Apelação Cível Nº 0050266-55.2021.8.06.0052 (D) - Brejo Santo.** Apelante: Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados. Apelada: Maria Damiana Teixeira dos Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu

o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **98 - Apelação Cível Nº 0250169-30.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Oi Móvel S/A - Em Recuperação Judicial. Apelado: João de Deus Mendes Rodrigues. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **99 - Apelação Cível Nº 0212955-39.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria de Fátima Pereira da Silva. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **100 - Apelação Cível Nº 0000769-72.2016.8.06.0044 (D) – Barreira.** Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A. Apelada: Maria Francisca Castro de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **101 - Embargos de Declaração Cível Nº 0119807-08.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Espólio de Irmã Irene Alves Lopes. Embargado: Emanuel Franklin de Barcellos Vieira. Embargado: Antonio Elias de Barcellos Vieira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **102 - Embargos de Declaração Cível Nº 0213933-79.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Liduina Ofelia Duarte Barreto. Embargante: Luiza de Marilac Duarte Barreto. Embargante: Sueli Suzi Duarte Barreto. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **103 - Embargos de Declaração Cível Nº 0000141-23.2008.8.06.0090/50000 (D) – Icó.** Embargante: Clínica de Endoscopia e Ultrassonografia Senhor do Bonfim Ltda. Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do

voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **104 - Embargos de Declaração Cível Nº 0003469-54.2016.8.06.0130/50000 (D) – Mucambo.** Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco Amazonia S/A – CAPAF. Embargado: Jose Adriano Braga Gomes de Melo. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **105 - Embargos de Declaração Cível Nº 0014783-64.2016.8.06.0043/50000 (D) – Barbalha.** Embargante: R. N. G. Embargada: I. B. L. N. G. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **106 - Agravo de Instrumento Nº 0636479-32.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: José Ricardo dos Santos. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **107 - Agravo Interno Cível Nº 0636479-32.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: José Ricardo dos Santos. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **108 - Apelação Cível Nº 0002270-41.2019.8.06.0049 (D) – Beberibe.** Apelante: J. A. M. dos S. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o presente recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **109 - Apelação Cível Nº 0195510-13.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: P. I. de A. J. Apelada: M. A. de A. Repr. Legal: M. de A. A. Apelado: H. A. de A. Repr. Legal: M. de A. A. Apelado: P. A. de A. Repr. Legal: M. de A. A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **110 - Apelação Cível Nº 0173361-23.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Banco do Brasil S/A. Apte/Apdo: M.P. Melo Comércio de Confecções Ltda. ME. Apte/Apdo: Marcos Pontes de Melo. Apte/Apdo: Rosangela Barreto Coelho de Melo.

Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito, dar provimento ao recurso da parte autora, bem como, negar provimento ao recurso interposto pelas partes rés, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **111 - Apelação Cível Nº 0020128-84.2019.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: José Cícero Ricarte Vieira. Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso e reconhecer a nulidade da sentença de ofício, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **112 - Apelação Cível Nº 0000096-54.2016.8.06.0214 (D) – Assaré.** Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Cícero Canuto de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento:"A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o presente recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **113 - Apelação Cível Nº 0233522-57.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: G. I. dos S. Apelado: P. I. dos S. N. Repr. Legal: R. S. da S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para no mérito da parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **114 - Apelação Cível Nº 0909195-22.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Sob Medida Comércio de Tecidos e Indústria de Confeções Ltda. Apelado: Fernando Araújo da Silva. Apelado: Ferdinand Oliveira Pinho. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **115 - Apelação Cível Nº 0263257-72.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Colméia Dunas Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelada: Danielle Gonçalves e Silva. Apelada: Samara Duarte Pinheiro. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **116 - Apelação Cível Nº 0050579-24.2021.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apte/Apdo: Francisca da Silva Pereira. Apte/Apdo: Mateus Nunes Pereira. Apte/Apdo: Monaliza Silva Pereira. Apte/Apdo: José Nunes Pereira Filho. Apte/Apdo: Banco Bradesco

Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso da parte ré para acatar a preliminar de cerceamento de defesa para no mérito, dar-lhe provimento, bem como, acordou em julgar prejudicado o recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **117 - Apelação Cível Nº 0050332-98.2020.8.06.0107 (D) – Jaguaribe.** Apelante: Francisco Hidalecio Ferreira Braga Neto. Apelado: Eduardo Henrique Pinheiro Alves. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso e reconhecer a nulidade da sentença de ofício, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **118 - Apelação Cível Nº 0010385-05.2016.8.06.0163 (D) - São Benedito.** Apelante: Rita Ribeiro Gomes. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **119 - Apelação Cível Nº 0051310-17.2021.8.06.0115 (D) - Limoeiro do Norte.** Apelante: Bradesco Promotora - BP Promotora de Vendas Ltda. Apelado: José de Sousa Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **120 - Apelação Cível Nº 0051944-09.2021.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Francisco Marcolino de Sousa. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **121 - Apelação Cível Nº 0000136-41.2018.8.06.0028 (D) – Acaraú.** Apelante: Francisco de Assis Ferreira. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **122 - Apelação Cível Nº 0050069-34.2021.8.06.0171 (D) – Tauá.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelado: Joel da Costa Maciel. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente

Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **123 - Apelação Cível Nº 0141471-95.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: M. A. da S. C. V. Apelado: R. A. V. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **124 - Apelação Cível Nº 0137504-13.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Vanessa Batista Oliveira. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso e reconhecer a nulidade da sentença de ofício, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **125 - Apelação Cível Nº 0000408-98.2019.8.06.0028 (D) – Acaraú.** Apelante: Maria Beatriz Araújo de Paulo. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **126 - Apelação Cível Nº 0225063-03.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria da Conceição Freitas Pires. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **127 - Apelação Cível Nº 0259101-41.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradescard S/A. Apelado: Francisco Airton Lopes. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **128 - Apelação Cível Nº 0001071-70.2019.8.06.0085 (D) – Hidrolândia.** Apte/Apdo: Domingos Alves Pereira. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recurso para no mérito, negar provimento ao recurso da parte autora, bem como, dar parcial provimento ao recurso interposto pela parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **129 - Apelação Cível Nº 0050973-02.2021.8.06.0059 (D) – Caririçu.** Apelante: Amelina Soares Batista. Apelado: Banco

Daycoval S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o presente recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **130 - Apelação Cível Nº 0050139-12.2020.8.06.0066 (D) – Cedro.** Apelante: Banco Itaú Consignado S/A. Apelada: Raimunda Correia de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **131 - Apelação Cível Nº 0051004-91.2021.8.06.0133 (D) - Nova Russas.** Apelante: Banco C6 Consignado S/A. Apelado: Francisco José de Andrade. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **132 - Apelação Cível Nº 0053839-73.2021.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Antônio Luciano de Oliveira. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **133 - Apelação Cível Nº 0051571-12.2020.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: José Raimundo Bezerra. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **134 - Apelação Cível Nº 0200181-58.2022.8.06.0113 (D) – Jucás.** Apelante: Maria Raimunda de Sousa. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **135 - Apelação Cível Nº 0011199-94.2017.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apelante: Maria Carlos Ferreira. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial

provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **136 - Apelação Cível Nº 0050422-66.2021.8.06.0109 (D) – Jardim.** Apelante: Banco Pan S/A. Apelado: José Luiz de Souza. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **137 - Apelação Cível Nº 0000675-93.2019.8.06.0085 (D) – Hidrolândia.** Apelante: Felismina Alves de Albuquerque. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **138 - Apelação Cível Nº 0003990-63.2015.8.06.0120 (D) – Marco.** Apelante: Maria Francisca Nascimento. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **139 - Apelação Cível Nº 0200111-94.2022.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.** Apelante: Francisca Chiquita Camilo Sousa. Apelado: Paraná Banco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **140 - Apelação Cível Nº 0050274-63.2021.8.06.0171 (D) – Tauá.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: José Soares Marcelino. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **141 - Apelação Cível Nº 0254086-57.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelada: Helena Gonçalves Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **142 - Apelação Cível Nº 0051131-15.2020.8.06.0052 (D) - Brejo Santo.** Apelante: Urias Novaes Miranda. Apelado: Raízen Combustíveis S.A. Apelado: Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO

NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **143 - Apelação Cível Nº 0001157-10.2006.8.06.0081 (D) – Granja.** Apelante: Francisco Peixoto Mendes. Apelado: Companhia Energética do Ceará – COELCE. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **144 - Apelação Cível Nº 0263752-19.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Vanda Lúcia Firmino Fernandes. Apelante: Francisco José Fernandes. Apelado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **145 - Apelação Cível Nº 0187744-74.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Urbanística Brasiliis Desenvolvimento Imobiliário Ltda. Apelado: Raildes Heriana de Oliveira Regadas. Apelado: Condomínio Chronos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **146 - Embargos de Declaração Cível Nº 0100374-23.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Daniel Alves Coelho. Embargada: Sara Nunes de Melo. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **147 - Embargos de Declaração Cível Nº 0002246-28.2004.8.06.0117/50000 (D) – Maracanaú.** Embargante: R. J. Factoring Fomento Mercantil Ltda. Embargado: COBAP - Comércio e Beneficiamento de Artefatos de Papel Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **148 - Embargos de Declaração Cível Nº 0260788-19.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Antonio Erick da Rocha Barbosa. Embargado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des.

Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **149 - Embargos de Declaração Cível Nº 0177555-03.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Wellington Rocha leitão Filho. Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **150 - Embargos de Declaração Cível Nº 0132273-83.2009.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Auto Viação Fortaleza Ltda. Embargado: Allianz Seguros S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **151 - Embargos de Declaração Cível Nº 0012024-81.2012.8.06.0136/50000 (D) – Pacajus.** Embargante: Pedro Alves Sobrinho. Embargado: Sucos do Brasil S/A. Embargado: Industrial e Comercial Sucos Tropicais Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **152 - Embargos de Declaração Cível Nº 0621463-09.2020.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Top Textil Comércio de Tecidos e Confecções Ltda EPP. Embargado: Roger Messala Pimentel Cajazeiras. Embargada: Marilene Sena Carmo. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **153 - Agravo de Instrumento Nº 0623670-10.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Stylus Comércio e Indústria de Móveis Ltda. Agravante: Mundial Comércio de Móveis EIRELI. Agravante: Miguel Lamboglia Neto. Agravante: Leandro Guerrero Lamboglia. Agravado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **154 - Agravo Interno Cível Nº 0623670-10.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Leandro Guerrero Lamboglia. Agravante: Miguel Lamboglia Neto. Agravante: Stylus Comércio e Indústria de Móveis Ltda. Agravante: Mundial Comércio de Móveis EIRELI. Agravado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o

eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o presente recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **155 - Agravo de Instrumento Nº 0628879-57.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Agravada: Vitória Lígia Dias de Souza. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **156 - Agravo Interno Cível Nº 0628879-57.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Agravada: Vitória Lígia Dias de Souza. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o presente recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **157 - Agravo de Instrumento Nº 0634527-18.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Danielle Freitas Cavalcante. Agravado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **158 - Agravo Interno Cível Nº 0634527-18.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Danielle Freitas Cavalcante. Agravado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o presente recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **159 - Agravo de Instrumento Nº 0634739-39.2022.8.06.0000 (D) – Itapipoca.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Francisco André Miranda da Silva Siqueira. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **160 - Agravo Interno Cível Nº 0634739-39.2022.8.06.0000/50000 (D) – Itapipoca.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Francisco André Miranda da Silva Siqueira. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o presente recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **161 - Agravo de Instrumento Nº**

0633776-31.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados. Agravado: Marcus Vinícius Cavalcanti Soares Júnior. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **162 - Agravo de Instrumento Nº 0633864-69.2022.8.06.0000 (D) - Várzea Alegre.** Agravante: Maria Lúcia Dias de Almeida. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **163 - Agravo de Instrumento Nº 0632291-93.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: L. R. F. de O. Repr. Legal: P. R. L. de O. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **164 - Agravo de Instrumento Nº 0636261-04.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: A. Q. A. Agravado: A. P. A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **165 - Agravo de Instrumento Nº 0622161-44.2022.8.06.0000 (D) – Itaitinga.** Agravante: Wagner Rangel Cavalcante. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **166 - Agravo de Instrumento Nº 0635600-25.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Marcos Antônio Pinto. Agravada: Fernanda Kecia de Almeida. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **167 - Agravo de Instrumento Nº 0631471-74.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Antônia Lucilêia Viana de Oliveira. Agravado: MRV Engenharia e Participações S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr.

Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **168 - Agravo Interno Cível Nº 0103258-20.2019.8.06.0001/50002 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Auto Peças Metal Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **169 - Apelação Cível Nº 0165920-20.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Q1 Comercial de Roupas S/A - Em Recuperação Judicial. Apelado: Riomar Fortaleza Norte S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **170 - Apelação Cível Nº 0271877-39.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Sirlan Gomes Gadelha. Apelado: Tony Santos de Freitas. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **171 - Apelação Cível Nº 0200464-28.2022.8.06.0163 (D) - São Benedito.** Apelante: Deusivane Gomes da Cunha. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **172 - Apelação Cível Nº 0000592-54.2019.8.06.0028 (D) – Acaraú.** Apelante: Manoel Galdino de Souza. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **173 - Apelação Cível Nº 0050452-42.2020.8.06.0140 (D) – Paracuru.** Apelante: Maria Conceição Gomes Pessoa. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **174 - Apelação Cível Nº 0123444-98.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Agnaldo Garrido Martinez. Apelada: Gardênia Façanha da Silva. Apelado: José Augusto da Silva. Apelada: Raimunda Façanha da Silva. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora),

Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

175 - Apelação Cível Nº 0051016-29.2021.8.06.0029 (D) – Acopiara. Apelante: Francisca Leide Duarte Rodrigues. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

176 - Apelação Cível Nº 0087923-10.2009.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil. Apelado: Real Factoring Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

177 - Apelação Cível Nº 0013911-75.2016.8.06.0099 (D) – Itaitinga. Apelante: Polimix Concreto Ltda. Apelado: Francisco José Gomes Ramos. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

178 - Apelação Cível Nº 0201694-97.2022.8.06.0101 (D) – Itapipoca. Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apte/Apdo: Antônia Irene de Holanda Marques. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito, negar provimento ao recurso de apelação e dar parcial provimento ao recurso adesivo, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

179 - Apelação Cível Nº 0213894-63.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: OR Empreendimentos Imobiliários e Participações S. A. Apelante: Zaniah Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelado: Márcio da Silva Santos. Apelada: Elenilce Vítor Araújo Santos. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

180 - Apelação Cível Nº 0052302-20.2021.8.06.0101 (D) – Itapipoca. Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apte/Apdo: Fabíola Falconi. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito, negar

provimento ao recurso da parte ré e dar provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **181 - Apelação Cível Nº 0052538-73.2021.8.06.0035 (D) – Aracati.** Apelante: F. R. C. P. Apelado: Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **182 - Apelação Cível Nº 0134455-90.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria Ivandir de Freitas Leite. Apelante: Lilianne Maria de Freitas Leite. Apelante: Luiz Cláudio Araújo Filho. Apelante: Carlos Henrique de Freitas Leite. Apelante: Paulo Jansen Cavalcante Lima. Apelante: Germana Katia de Freitas Leite. Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **183 - Apelação Cível Nº 0200170-33.2022.8.06.0047 (D) – Baturité.** Apelante: J. A. de L. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **184 - Apelação Cível Nº 0255739-94.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Prohospital Comércio Holanda Ltda. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **185 - Apelação Cível Nº 0200267-63.2022.8.06.0037 (D) – Ararenda.** Apelante: Nu Pagamentos S/A. Apelado: Francisco Olavo Lima Melo. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **186 - Apelação Cível Nº 0052330-39.2021.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Antônio Loiola de Sousa. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito, dar provimento ao recurso da parte autora e negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **187 - Apelação**

Cível Nº 0050257-84.2021.8.06.0055 (D) – Canindé. Apte/Apdo: Maria de Fátima Guerra. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte autora e negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **188 - Apelação Cível Nº 0050196-39.2021.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Ivanildo Alves Moreira. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito, dar provimento ao recurso da parte autora e negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **189 - Apelação Cível Nº 0052188-35.2021.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Antônia de Maria Mateus Sousa. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito, dar provimento ao recurso da parte autora e negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **190 - Apelação Cível Nº 0047106-06.2016.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Pedro Joaquim dos Santos. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **191 - Apelação Cível Nº 0200639-29.2022.8.06.0096 (D) – Ipueiras.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Francisca Lima da Silva. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito, dar provimento ao recurso da parte autora e negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **192 - Apelação Cível Nº 0041844-41.2007.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco Diogo Malheiro Belém. Apelante: Fernanda Lubambo Belém. Apelado: Ravel Rações Comércio e Avicultura Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, no mérito da parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **193 - Embargos de Declaração Cível Nº 0623258-50.2020.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Iverlan Chaves Freitas ME.

Embargante: Iverlan Chaves Freitas. Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **194 - Agravo de Instrumento Nº 0621840-09.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: B. M. F. A. Agravado: I. T. T. B. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **195 - Agravo de Instrumento Nº 0640320-35.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: IMARF Beneficiamento de Granitos Ltda. Agravado: Charles Michel Vasconcelos Ximenes. Agravado: Ricardo Alexandre de Farias. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **196 - Agravo de Instrumento Nº 0640016-36.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A. Agravado: Moldufort Indústria e Comércio de Vidros Ltda. - ME. Agravado: Marcelo Câmara Pontes. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **197 - Agravo de Instrumento Nº 0631024-86.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: M. I. M. da G. Repr. Legal: M. E. M. da S. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **198 - Agravo de Instrumento Nº 0632074-50.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Itaú Consignado S/A. Agravada: Ana Aglayr Araujo Rocha. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **199 - Agravo de Instrumento Nº 0633033-21.2022.8.06.0000 (D) – Maranguape.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Maria de Fátima Paula Nunes. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade,

acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **200 - Agravo de Instrumento Nº 0633664-62.2022.8.06.0000 (D) – Russas.** Agravante: Banco C6 Consignado S/A. Agravada: Francisca Romana Gomes Mendes Sombra. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **201 - Agravo de Instrumento Nº 0633724-69.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravado: Cral Construtora Raimundo Alves Ltda. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Antônio Nericio de Lima. Agravada: Maria Helena Aguiar Lima. Agravado: Francisco de Andrade Garcez. Agravado: Carlos Alberto Carneiro de Moraes. Agravada: Maria do Socorro Lima de Moraes. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **202 - Agravo Interno Cível Nº 0634862-37.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: Francisca Santana Alves Ferrerra. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **203 - Apelação Cível Nº 0006575-05.2019.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Banco Honda S/A. Apelada: Maria Rafaela Nascimento Dias. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **204 - Apelação Cível Nº 0451880-38.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Mapfre Seguros Gerais S/A. Apelante: CORPVS - Corpo de Vigilantes Particulares Ltda. Apelado: William Barbosa de Araújo. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao apelo do réu CORPVS- Corpo de Vigilantes Particulares Ltda, bem como, dar parcial provimento à apelação da ré seguradora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **205 - Apelação Cível Nº 0050313-24.2021.8.06.0086 (D) – Horizonte.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Mauricelio Albano da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do

voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **206 - Apelação Cível Nº 0054185-66.2021.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: Cícera Thays de Lima Cardoso. Apelado: Banco Votorantim S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **207 - Apelação Cível Nº 0012496-86.2017.8.06.0175 (D) – Trairi.** Apelante: Banco Itaucard S/A. Apelada: Maria do Socorro Ângelo dos Santos. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **208 - Apelação Cível Nº 0164245-22.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Disal Administradora de Consórcios Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **209 - Apelação Cível Nº 0200250-57.2022.8.06.0124 (D) – Milagres.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: David Ferreira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **210 - Apelação Cível Nº 0055136-44.2020.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Banco Honda S/A. Apelado: Felipe da Silva Alves. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **211 - Apelação Cível Nº 0050959-94.2021.8.06.0163 (D) - São Benedito.** Apelante: Irani Paula de Araújo Gomes. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **212 - Apelação Cível Nº 0050676-64.2021.8.06.0133 (D) - Nova Russas.** Apte/Apdo: Joaquim Candido de Sousa. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao recurso do autor, bem como, dar parcial

provimento ao recurso do Bradesco S/A, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **213 - Apelação Cível Nº 0050204-06.2021.8.06.0055 (D) – Canindé.** Apelante: Elizaude Rodrigues da Silva. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da autora, bem como, negar provimento ao recurso da demandada, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **214 - Apelação Cível Nº 0129395-73.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: CCB Brasil S/A – Crédito, Financiamentos e Investimentos. Apelada: Verônica Guimarães Gonçalves. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **215 - Apelação Cível Nº 0477822-09.2010.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Honda S/A. Apelado: Marcos Vinícius Alves Lima. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **216 - Apelação Cível Nº 0227136-45.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Maria das Graças da Silva Cardoso. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **217 - Apelação Cível Nº 0001073-40.2019.8.06.0085 (D) – Hidrolândia.** Apte/Apdo: Francisco Sena de Sousa. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **218 - Apelação Cível Nº 0200107-04.2022.8.06.0113 (D) – Jucás.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelada: Lucia Dias Evangelista. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **219 - Apelação Cível Nº 0053642-21.2021.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Raimundo Fernandes da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr.

Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **220 - Apelação Cível Nº 0181876-76.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Tatiana de Alencar Silva. Apte/Apdo: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito, dar parcial provimento ao recurso da autora, bem como, negar provimento ao recurso da demandada, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **221 - Apelação Cível Nº 0097010-67.2015.8.06.0166 (D) - Senador Pompeu.** Apelante: Juscyleda Vieira de Moura. Apelada: Francisca Neuza Alencar. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **222 - Apelação Cível Nº 0000024-55.2018.8.06.0163 (D) - São Benedito.** Apelante: Célia Rodrigues Oliveira. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **223 - Apelação Cível Nº 0051262-48.2021.8.06.0086 (D) – Horizonte.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Antônio Edilasio Freitas Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **224 - Apelação Cível Nº 0091217-07.2008.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Ferrovia Transnordestina Logística S/A. Apelada: Ana Isaura Barbosa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **225 - Apelação Cível Nº 0126849-11.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Marco Pereira de Além. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **226 - Apelação Cível Nº 0000284-67.2018.8.06.0120 (D) – Marco.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelado: Manuel Hipólito Borges. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO

NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

I- DIVERSOS. 1.1. PROCESSOS ADIADOS: Agravo de Instrumento Nº 0621629-70.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Agravo de Instrumento Nº 0637096-26.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0212234-87.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0200275-93.2022.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte; Apelação Cível Nº 0127751-66.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Agravo de instrumento nº 0638580-76.2021.8.06.0000; Apelação Cível Nº 0174025-83.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0050098-32.2021.8.06.0156 (D) – Redenção; Apelação Cível Nº 0002479-49.2019.8.06.0133 (D) - Nova Russas; Apelação Cível Nº 0147912-92.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0620930-48.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0000552-43.2018.8.06.0049 (D) – Beberibe; Apelação Cível Nº 0054039-80.2021.8.06.0029 (D) – Acopiara; Apelação Cível Nº 0114912-38.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0171907-37.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0217933-25.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0673189-20.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0131217-73.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0010158-72.2011.8.06.0136 (D) – Pacajus; Apelação Cível Nº 0011618-89.2013.8.06.0115 (D) - Limoeiro do Norte; Agravo de Instrumento Nº 0629294-40.2022.8.06.0000 (D) – Pentecoste; Apelação Cível Nº 0173233-66.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0003871-05.2015.8.06.0120 (D) – Marco; Agravo de Instrumento Nº 0629328-88.2017.8.06.0000 (D) – Eusébio.

1.2. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: Agravo de Instrumento Nº 0634306-06.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Agravo de Instrumento Nº 0621281-23.2020.8.06.0000 (D) – Maracanaú; Apelação Cível Nº 0051335-80.2021.8.06.0163 (D) - São Benedito; Apelação Cível Nº 0003775-03.2008.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0289639-68.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0195657-68.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0050438-85.2021.8.06.0055 (D) – Canindé; Agravo Interno Cível Nº 0629328-88.2017.8.06.0000/50000 (D) – Eusébio.

1.3. PROCESSOS COM DISPENSA DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU NÃO OCORRÊNCIA POR QUALQUER OUTRO MOTIVO: Os Ilmos. Drs. Advogados João Victor Duarte (OABCE 30457) – Dispensa; Tiberio Carlos Soares Roberto Pinto (OAB: 24.532/CE) – Pedido de sustentação oral versando sobre questão de ordem prejudicial de mérito indeferido pelo Colegiado em razão da ausência de prejuízo para a parte suscitante; Francisco Gildázio de Oliveira Lima Gaspar (OAB: 27.582/CE) -Ausente; Ana Virgínia de Andrade Silva (OAB: 36.602/CE); Francisco Mardônio de Oliveira (OAB: 6099/CE) – Dispensa; Flávio Jacinto da Silva (OAB: 6.416/CE) – Dispensa; Bianca Costa Gomes da Silva (OAB: 42.400/CE) – Dispensa; Marcelo Bruno Sousa de Carvalho (OAB: 32.599/CE) – Ausente; Ana Virgínia de Andrade Silva (OAB: 36.602/CE); Geraldo Barroso Lima (OAB: 22.469/CE) nos processos Agravo de Instrumento 0621101-36.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza, Apelação Cível 0157009-58.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza, Apelação Cível 0050233-

36.2020.8.06.0073 (D) – Croatá, Apelação Cível 0012524-85.2017.8.06.0100 (D) – Itapajé, Apelação Cível 0217944-54.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza, Agravo de Instrumento 0631872-73.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza, Agravo Interno Cível 0117673-57.2009.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza, Agravo de Instrumento 0627787-78.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza, Apelação Cível 0051838-30.2020.8.06.0101 (D) – Trairi e Apelação Cível 0097010-67.2015.8.06.0166 (D) – Senador Pompeu, respectivamente. **1.4. DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO EM SESSÃO:** Anunciado o julgamento do feito de nº 0631872-73.2022.8.06.0000, manifestou-se o Exmo. Sr. Des. José Evandro Nogueira Lima Filho retirando seu voto dado de forma provisória e declarando-se suspeito para atuar no processo. Declaração acolhida pela Presidência do Colegiado e ordenada a alteração da composição para o julgamento dos aludidos fólhos processuais. **1.5. PEDIDO DE VISTA – Processos Agravo de Instrumento Nº 0635855-80.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza, Embargos de Declaração Cível Nº 0635855-80.2022.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza e Agravo Interno Cível Nº 0635855-80.2022.8.06.0000/50002 (D) – Fortaleza-** Anunciado o feito Agravo de Instrumento Nº 0635855-80.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza nesta Sessão Ordinária de Julgamento, manifestou-se o eminente Des. Vistor Francisco Bezerra Cavalcante devolvendo os aludidos autos em mesa de julgamento e proferindo voto divergente no sentido de conhecer daquele recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento. Na sequência, o Nobre Des. Relator Durval Aires Filho ratificou seu voto lançando anteriormente no sentido de conhecer do referido recurso para negar-lhe provimento. Ato contínuo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Darival Beserra Primo pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, incluindo-se neste requerimento os feitos apensos, Embargos de Declaração Cível Nº 0635855-80.2022.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza e Agravo Interno Cível Nº 0635855-80.2022.8.06.0000/50002 (D) – Fortaleza. Pedido de vista concedido. Julgamento adiado. **1.6. PEDIDO DE VISTA - Agravo de Instrumento Nº 0638132-69.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza -** Anunciado o julgamento do feito epigrafado nesta Sessão de Julgamento, o Ilmo. Sr. Dr. Advogado André Costa Passos (OABCE 32.582), dispensou a leitura do relatório e procedeu a realização de sustentação oral no tempo regimental em nome da parte agravante. Em ato contínuo, o Exmo. Sr. Des. Rel. Durval Aires Filho proclamou seu voto no sentido de conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento. Empós, manifestou-se o í. Des. Francisco Bezerra Cavalcante pedindo vista dos autos de forma antecipada. Sequencialmente, o eminente Des. Francisco Darival Beserra Primo se manifestou retirando seu voto dado de forma provisória e reservando-se no direito de manifestar novamente seu posicionamento quando apresentados os autos em mesa pelo Nobre Magistrado Vistor. Vista concedida e adiado o julgamento. **1.7. QUESTÃO DE ORDEM -** Agravo de Instrumento Nº 0638580-76.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza – Suscitada Questão de Ordem por perda de objeto dos citados fólhos processuais pelo Patrono Orador em sessão, manifestou-se o eminente Des. Relator Francisco Darival Beserra Primo pela retirada de mesa deste processo para melhor análise. **1.8. QUESTÃO DE ORDEM -** Agravo de Instrumento Nº 0629328-88.2017.8.06.0000 (D) – Eusébio - Suscitada Questão de Ordem por perda de objeto dos citados

fólios processuais pelo Patrono Orador Rafael Carneiro de Castro (OAB: 17.275/CE) em sessão, manifestou-se a eminente Des. Relatora Presidente Maria do Livramento Alves Magalhães pela retirada de mesa deste processo para melhor análise. **II – OUTROS ASSUNTOS:** Iniciada esta sessão, manifestou o eminente Des. Francisco Bezerra Cavalcante lançando votos de congratulação direcionados ao Exmo. Sr. Des. Francisco Darival Beserra Primo em razão das comemorações de seu natalício. As intenções foram acompanhadas de forma unânime pelos demais Pares, bem como, pelos Ilmos. Srs. Drs. Procuradora de Justiça e Defensores Públicos de Segundo Grau presentes nesta Reunião Solene. **III - TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326, digitei a presente ata. Fortaleza, 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2023. Subcrevo e assino: Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326, Coordenador da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. Maria do Livramento Alves Magalhães – Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES
Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

Procurador de Justiça
João Eduardo Cortez

Bel. MARCEL BENEVIDES DOS SANTOS
Coordenador da 4ª Câmara de Direito Privado